

<p style="text-align: center;"><b>COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.</b> CNPJ nº 10.242.700/0001-46 - NIRE nº 33.3.0029053-2</p> <p style="text-align: center;"><b>ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2026</b></p> <p><b>1. DATA, HORA E LOCAL:</b> Aos 17 (dezesete) dias de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10:00 (dez) horas, na sede da <b>COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.</b> ("Companhia"), na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. <b>2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:</b> Presente a única acionista da Companhia, como se verificou pela assinatura aposta na Lista de Presença de Acionistas (<b>Anexo I</b>), sendo dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("<b>Lei das Sociedades por Ações</b>"). <b>3. MESA:</b> Presidente: Santiago Carlos Oraa Gil. Secretária: Bianca Soares de Oliveira Borges. <b>ORDEM DO DIA:</b> examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: <b>(I)</b> a retificação da Deliberação (I), subitens "(m)", "(n)" e "(q)" e inclusão dos subitens "(t)" e "(v)" da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 10 de junho de 2026, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00007836164, em 15 de junho de 2026 ("<b>AGE Emissão</b>"), bem como sua renuneração, conforme o caso; <b>(II)</b> a ratificação de todos os demais itens da AGE Emissão; <b>(III)</b> a autorização para que os representantes legais da Companhia definam os termos e as condições finais e pratiquem todos os atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para negociar e celebrar quaisquer instrumentos, contratos, documentos e aditamentos, bem como contratar todos os prestadores de serviço necessários para tanto; e <b>(IV)</b> a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima no âmbito da Emissão (conforme definido na AGE Emissão) e da Oferta (conforme definido na AGE Emissão). <b>4. DELIBERAÇÕES:</b> após os esclarecimentos e discussões necessários, os acionistas da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, decidiram aprovar: <b>(I)</b> a retificação da Deliberação (I), subitens "(m)", "(n)" e "(q)" e inclusão dos subitens "(t)" e "(v)" à AGE Emissão, bem como a renuneração das Deliberações, que passarão a vigorar com as seguintes redações e numerações, sendo que as seguintes características e condições principais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão, conforme aditada: <b>(a) Número da Emissão.</b> A Emissão é a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia. <b>(b) Data de Emissão.</b> Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("<b>Data de Emissão</b>"). <b>(c) Valor Nominal Unitário.</b> O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("<b>Valor Nominal Unitário</b>"). <b>(d) Valor Total da Emissão.</b> O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("<b>Valor Total da Emissão</b>"). <b>(e) Quantidade de Debêntures.</b> Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures. <b>(f) Número de Séries.</b> A Emissão será realizada em série única. <b>(g) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.</b> As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures ("<b>Escriturador</b>"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<b>B3</b>") em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. <b>(h) Conversibilidade.</b> As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade. <b>(i) Espécie.</b> As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, <i>caput</i>, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional. <b>(j) Destinação dos Recursos:</b> Os recursos líquidos captados pela Companhia em decorrência das Debêntures serão destinados para (i) a realização dos investimentos necessários no âmbito da Concessão Lote 3 (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) reforço do caixa da Companhia. <b>(k) Local de Pagamento.</b> Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, <b>(1)</b> com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e <b>(2)</b> com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso. <b>(l) Encargos Moratórios.</b> Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures ("<b>Debenturistas</b>") nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: <b>(I)</b> juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e <b>(II)</b> multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("<b>Encargos Moratórios</b>"). <b>(m) Prazo e Data de Vencimento.</b> Ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será aquele previsto na Escritura de Emissão ("<b>Data de Vencimento</b>"). <b>(n) Amortização do saldo Valor Nominal Unitário.</b> Ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado integralmente em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento. <b>(o) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário.</b> O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. <b>(p) Remuneração.</b> Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "<i>over extra grupo</i>", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme será definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>) ("<b>Taxa DI</b>"), acrescida exponencialmente de sobre taxa (<i>spread</i>) de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<b>Remuneração</b>"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. <b>(q) Pagamento da Remuneração.</b> Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, resgate decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, conforme datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (sendo cada uma das datas, uma "<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>"). <b>(r) Desmembramento.</b> Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações. <b>(s) Resgate Antecipado Facultativo.</b> A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("<b>Resgate Antecipado Facultativo</b>"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento <b>(I)</b> do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido <b>(II)</b> da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e <b>(III)</b> dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que não haverá incidência de prêmio ("<b>Valor do Resgate Antecipado Facultativo</b>"). As Debêntures resgatadas pela Companhia no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. <b>(t) Resgate Antecipado Obrigatório.</b> Observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, caso <b>(I)</b> haja o efetivo desembolso e/ou a liquidação financeira, conforme o caso, de qualquer Financiamento de Take-out (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo que <b>(II)</b> a diferença entre <b>(II.a)</b> a soma dos valores de principal desembolsados no âmbito dos Financiamentos de Take-out e no âmbito dos Financiamentos Ponte; e <b>(II.b)</b> o Limite de Endividamento (sendo tal diferença, o "<b>Saldo de Desembolso Take-out</b>"), <b>(III)</b> seja superior ao montante necessário para realizar <b>(III.a)</b> o pagamento integral do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão); e <b>(III.b)</b> o pré-pagamento integral de qualquer outro Financiamento Ponte aplicável; neste caso, a Emissora deverá realizar o resgate obrigatório total das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal desembolso ou liquidação financeira ("<b>Resgate Antecipado Obrigatório</b>"), sendo certo que o montante que eventualmente sobejar do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório será de livre disposição da Companhia. <b>(u) Amortização Extraordinária Facultativa.</b> A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("<b>Amortização Extraordinária Facultativa</b>"). No momento de uma Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento <b>(I)</b> da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, <b>(II)</b> acrescido da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e <b>(III)</b> acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que não haverá incidência de prêmio ("<b>Valor da Amortização Extraordinária Facultativa</b>"). <b>(v) Amortização Extraordinária Obrigatória.</b> Observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, caso haja o efetivo desembolso e/ou a liquidação financeira, conforme o caso, de qualquer Financiamento de Take-out, de modo que o Saldo de Desembolso Take-out seja superior a 0 (zero), mas inferior ao montante necessário para realizar o pagamento integral do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá utilizar a Parcela Pro Rata (conforme definido na Escritura de Emissão) do Saldo de Desembolso Take-out para realizar a amortização obrigatória das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de tal desembolso ou liquidação financeira, mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão) ("<b>Amortização Extraordinária Obrigatória</b>"). <b>(w) Oferta de Resgate Antecipado.</b> A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sem qualquer distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("<b>Oferta de Resgate Antecipado</b>"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido <b>(I)</b> da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; <b>(II)</b> dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; e <b>(III)</b> se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. <b>(x) Aquisição Facultativa.</b> A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionada ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Companhia, desde que observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("<b>Resolução CVM 77</b>"), e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 ("<b>Aquisição Facultativa</b>"). Observado o disposto na Resolução CVM 77, as Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, novamente colocadas no mercado ou permanecer na tesouraria da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma renuneração das demais Debêntures. <b>(y) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.</b> As Debêntures serão inscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("<b>Data de Integralização</b>"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures ("<b>Data da Primeira Integralização</b>"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a respectiva data de sua efetiva integralização, exclusive ("<b>Preço de Subscrição</b>"), observado que, em qualquer Data de Integralização, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e seja observado o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, poderá ser aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, às seguintes: <b>(I)</b> alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); <b>(II)</b> alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; <b>(III)</b> alteração na Taxa DI; ou <b>(IV)</b> alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. <b>(z) Garantia Fidejussória.</b> As Debêntures serão garantidas por garantia fidejussória, na modalidade de fiança, prestada pela Fiadora, em caráter irrevogável, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Companhia e principal pagadora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações <b>(1)</b> relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; <b>(2)</b> relativas a quaisquer outras obrigações de pagar a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos pagamentos ao agente de liquidação das Debêntures, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e <b>(3)</b> de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, § único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838, e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. <b>(aa) Vencimento Antecipado.</b> Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão ("<b>Eventos de Vencimento Antecipado</b>"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (<i>thresholds</i>), de especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento antecipado automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos a serem previstos na Escritura de Emissão. <b>(bb) Demais Termos e Condições.</b> As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão <b>(ii)</b> a ratificação todos os demais itens da AGE Emissão; <b>(iii)</b> a autorização aos diretores da Companhia para, em nome da Companhia, tomarem todas as providências e praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, <b>(a)</b> a negociação de todos os seus termos e condições, em conformidade com as deliberações aprovadas nesta assembleia e na AGE Emissão; <b>(b)</b> a contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o Contrato de Distribuição; e <b>(c)</b> a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e de quaisquer requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e <b>(iv)</b> a ratificação de todos os atos praticados pela Companhia anteriormente à presente data, em relação às deliberações aprovadas acima. <b>5. ENCERRAMENTO:</b> Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 17 de junho de 2026. Mesa: Santiago Carlos Oraa Gil - Presidente, Bianca Soares de Oliveira Borges - Secretária. <b>ACIONISTA: CELEO REDES BRASIL S.A.</b> - Santiago Carlos Oraa Gil - Diretor Geral. JUCERJA: Certifico o arquivamento em 22/06/2026 sob o nº 00007851154, Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.</p>
---

